



LEI MUNICIPAL Nº 1933 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascidos nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

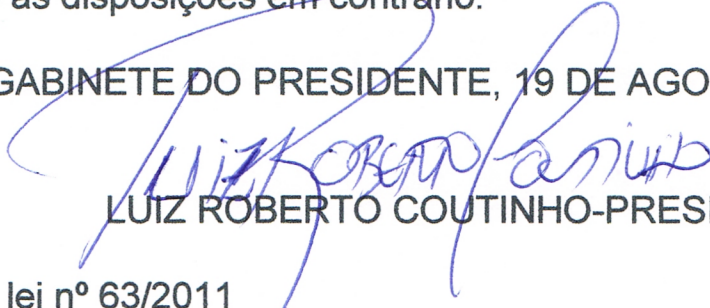
Art. 1º - Os hospitais e as maternidades públicas e privadas do Município de Barra do Piraí ficam obrigados a colocar, no recém-nascido, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Parágrafo único – As pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável.

Art. 2º - As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adotar identificação rigorosa e controle de fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas, sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 63/2011

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves